Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 26/2019

PORTARIA Nº 122-DECEx, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Instruções Reguladoras para o Ingresso e a Carreira dos Docentes Civis integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (EB60-IR-05.004), 1ª Edição, 2019.

Brasília-DF, 28 de junho de 2019.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 122-DECEx, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Instruções Reguladoras para o Ingresso e a Carreira dos Docentes Civis integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (EB60-IR-05.004), 1ª Edição, 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino do Exército),a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, o art. 44 da Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011 - Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002) e da Portaria nº 1.114, de 31 de agosto de 2016, do Comandante do Exército, que aprovou as EB 10-IG-01.019, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Ingresso e a Carreira dos Docentes Civis integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal no âmbito do Departamento de Educação e Cultura do Exército, na forma da Portaria nº 1.114, de 31 de agosto de 2016, do Comandante do Exército, que aprovou as EB 10-IG-01.019, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 006-DEP, de 7 de fevereiro de 2006 (IR 60-32) e a Portaria nº 149-DECEx, de 27 de dezembro de 2013.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DOS REGIMES DE TRABALHO	
Seção I - Das Definições	2º/4º
Seção II - Do Regime de 40 horas com Dedicação Exclusiva (DE).....	5º
Seção III Do Regime de 20 horas semanais	6º
Seção IV - Da Regressão dos Regimes de trabalho	7º/8º
Seção V - Do Exercício dos Regimes de trabalho	9º/18
Seção VI - Das Acumulações	19
CAPÍTULO III - DA REPOSIÇÃO DE AULAS	20/22
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO	23/24

CAPÍTULO V - DO APOIO À DOCÊNCIA …… 25
CAPÍTULO VI - DA FALTA ÀS ATIVIDADES DA CARGA PEDAGÓGICA 26
CAPÍTULO VII - DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA …… 27
CAPÍTULO VIII - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO …….. 28
CAPÍTULO IX - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS ……... 29/33

ANEXOS:

ANEXO A FICHA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DE DOCENTE - FADD
ANEXO B MODELO DE DECLARAÇÃO PARA PROVIMENTO INICIAL
ANEXO C MODELO DE REQUERIMENTO PARA ADOÇÃO DO REGIME DE 40 HORAS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
ANEXO D MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ADOÇÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
ANEXO E MODELO DO TERMO DE OPÇÃO PARA ADOÇÃO DO REGIME DE 40 HORAS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
ANEXO F MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ADOÇÃO DO REGIME DE 40 HORAS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
ANEXO G MODELO DE DESPACHO E ATA DA COPEMA
ANEXO H MODELO DE CAPA DE PROCESSO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR), decorrentes das Instruções Gerais para o ingresso e a carreira dos docentes civis integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (EB10-IG-01.019), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.114, de 31 de agosto de 2016, têm por finalidade regular as atividades para ingresso e a carreira dos docentes civis integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (PCCMF), vinculados ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Parágrafo único - Estas Instruções Reguladoras (IR) aplicam-se aos Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens) subordinados ao DECEx nos termos do art. 77 das EB10-IG-01.019.

CAPÍTULO II
DOS REGIMES DE TRABALHO

Seção I
Das Definições

Art. 2º O Docente ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com Dedicação Exclusiva (DE) às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, o Estb Ens poderá admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando-se 2 (dois) turnos diários completos, sem DE.

§ 2º As atividades didático-pedagógicas correspondem ao exercício das cargas didáticas e pedagógicas, relacionadas no art.15 das EB10-IG-01.019.

§ 3º O regime de 40 (quarenta) horas, com DE, implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na legislação vigente.

Art. 3º O regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com DE, é o regime de trabalho normal e preferencial, não obrigatório, do PCCMF.

Parágrafo único - A adoção do regime de 40 horas com DE quando do provimento inicial ou nas transformações de outros para este regime, exige declaração do docente quanto ao não exercício de outro cargo ou emprego remunerado, público ou privado, podendo o Estb Ens, em qualquer tempo, disso exigir comprovação documental, tendo em vista verificar a acumulação de cargos e a compatibilidade de horários.

Art. 4º Para efeito destas IR, constitui:

I - turno principal - aquele de maior concentração da carga didática;

II - contra-turno - aquele de menor concentração da carga didática;

III - regência de classe - o exercício das atividades precípuas da carga didática; é atribuição privativa do ocupante de cargo ou emprego de magistério;

IV - complementação pedagógica - as atividades de avaliação diagnóstica, aulas de reforço da aprendizagem e plantão de dúvidas; integra a carga pedagógica;

V - atividades extraclasse - as de natureza educacional, cultural, desportiva e religiosa, consideradas no mais largo espectro, e que tenham a participação discente; integram a carga pedagógica;

VI - carga didática - a regência de classe nas aulas regulares, nas aulas de recuperação da aprendizagem e na aplicação, fiscalização e mostras de provas; e

VII - carga pedagógica - as atribuições listadas no art.15 das EB10-IG-01.019, ou delas consequentes, incluídas a complementação pedagógica e as atividades extraclasse, excluída a carga didática.

Seção II
Do Regime de 40 horas com Dedicação Exclusiva (DE)

Art. 5º Adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com DE por provimento inicial ou mediante a transformação, demanda as seguintes disposições, em processo individual:

I - declaração para provimento inicial (Anexo B);

II - requerimento para adoção (Anexo C), declaração para adoção do regime (Anexo D), especificando que atende ao prescrito no parágrafo único do art. 3º desta IR;

III - sindicância, sumária e conclusiva, comprobatória do item acima, no caso de provimento inicial, instaurada após a posse no cargo;

IV - exame e parecer da Comissão Permanente do Magistério (COPEMA), considerando, impositivamente, que a inassiduidade e a impontualidade, contumazes e injustificadas, bem como um desempenho conflitante com deveres e proibições listados no Regime Jurídico Único (RJU), Lei Nr 8.112, de 11 Dez 90, são óbices à transformação para DE e causa para a regressão deste para os demais regimes;

V - adoção do regime mediante ato do Comandante do Estb Ens ou Organização Militar (OM) de lotação do requerente; e

VI - homologação ou revisão pelo DECEx.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o Estb Ens poderá admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando-se 2 (dois) turnos diários completos, sem DE.

Seção III
Do Regime de 20 Horas Semanais

Art. 6º Adoção do Regime de 20 horas semanais por provimento inicial ou mediante a transformação de regime, atenderá às seguintes disposições, em processo individual:

I - declaração (no provimento) ou requerimento (na transformação) especificando que atende às compatibilidades e cargas horárias definidas no art. 19 destas IR e a restrição do inciso abaixo;

II - indisponibilidade de exercer, no caso do regime de 40 h, outro cargo ou emprego, público ou privado, que coincida com os turnos escolares do Estb Ens; no caso do regime de 20 h, com o turno escolar com o qual estiver comprometido;

III - sindicância, sumária e conclusiva, comprobatória do art. 19 destas IR, no caso de provimento inicial, instaurada após a posse no cargo;

IV - exame e parecer da COPEMA, considerando impositivamente que a inassiduidade e a impontualidade contumazes e injustificadas, bem como um desempenho conflitante com os deveres e proibições listados no RJU, Lei nº 8.112, de 11 Dez 90, são óbices à progressão do regime de 20 h para 40 h, e motivo para regressão deste para aquele;

V - adoção do regime mediante ato do Cmt do Estb Ens ou OM de lotação do docente; e

VI - homologação ou revisão pelo DECEx, no caso de regressão "*ex officio*".

Seção IV
Da Regressão dos Regimes de Trabalho

Art. 7º A regressão do Regime de Trabalho processar-se-á "*ex officio*" ou por opção do docente.

1º A regressão, como opção do docente, ocorrerá mediante requerimento ao Cmt do Estb Ens ou OM de lotação do docente.

2º A regressão "*ex officio*" observará o seguinte:

I - sindicância, sumária e conclusiva, de infração às normas dos regimes de 40 h com DE ou de 40 h sem DE, conforme o caso;

II - direito de defesa escrita, do docente perante a COPEMA;

III - exame e parecer da COPEMA;

IV - despacho do Cmt do Estb Ens ou OM de lotação do docente; e

V - homologação ou revisão pelo DECEx.

Art. 8º Para o exercício do direito expresso no artigo anterior, o interessado receberá notificação do Ajudante-Geral, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à reunião da COPEMA e terá conhecimento, a qualquer tempo, dos autos da sindicância concernente.

Seção V
Do Exercício dos Regimes de Trabalho

Art. 9º Os docentes cumprirão as atividades, programadas e eventuais, das cargas didática e pedagógica em igualdade de condições nos limites do respectivo regime de trabalho, que, se ultrapassado, compensa-se por meio da carga pedagógica, vedada a utilização da carga didática.

Art. 10. O regime de 20 h é exercido em 1 (um) turno escolar, salvo acordo em contrário que atenda ao docente e ao Estb Ens, com prioridade para este.

Art. 11. Os regimes de 40 h com DE e de 40 h sem DE são exercidos em 2 (dois) turnos escolares.

Art. 12. Os docentes em regime de 20 h e 40 h desenvolvem suas cargas pedagógicas, programadas ou eventuais, sem a necessidade de cumprir o expediente dos respectivos turnos e contraturnos escolares, assim como os docentes em regime de 40 h com DE, com relação ao contraturno.

§ 1º O docente em regime de 40 h com e sem DE cumprirá, em qualquer período letivo, as cargas didáticas e pedagógica no turno principal e contraturno, segundo as necessidades do Estb Ens e na forma destas IR.

Art. 13. O cumprimento da carga pedagógica em ambientes externos aos Estb Ens, exclusas as atividades programadas e eventuais, objetiva propiciar ao docente as melhores condições para exercê-la, tendo em vista o desenvolvimento profissional e a preparação da carga didática.

Art. 14. A carga didática média obedecerá aos seguintes valores:

I - Regime de 20 h: 10 a 12 horas-aula;

II - Regime de 40 h com e sem DE: 18 a 21 horas-aula.

Art. 15. A possibilidade de redução em até 1/3 (um terço) na carga didática em face do exercício de função de confiança, considera a média das cargas didáticas deferidas aos docentes na disciplina considerada, em cada série escolar.

Art. 16. O docente que não completar a sua carga didática na mesma série escolar, se for o caso, ministrará aulas de sua disciplina para outra série, tendo em vista a atender às necessidades docentes do Estb Ens, nos limites de seu regime de trabalho.

Art. 17. As possibilidades de afastamento dispostas nos incisos II e III do art. 54, das EB10-IG-01.019 carecem de planejamento e oportunidade, tendo em vista a continuidade do processo didático-pedagógico.

Art. 18. A transformação de regime de trabalho é ato do diretor de ensino, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do pleito.

§ 1º Todas as transformações de regime de trabalho serão submetidas ao DECEx, para fins de homologação ou revisão.

§ 2º Em caso de não homologação pelo DECEx o docente reverte, *"ex-officio"*, ao regime de trabalho anterior, respeitados os efeitos financeiros concernentes ao exercício do regime de trabalho exercido.

§ 3º Os efeitos da transformação do regime de trabalho serão contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao seu deferimento no estabelecimento de ensino.

§ 4º A redistribuição, a remoção ou novo enquadramento, bem como os provimentos posteriores à nomeação, não alteram, *"ex officio"*, o regime de trabalho.

§ 5º As transformações de regime de trabalho ocorrerão no primeiro e no último dia do mês civil.

§ 6º Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, autorizam-se apenas as solicitações de alteração de regime de trabalho após o decurso de prazo igual ao do afastamento.

§ 7º Descabe a transformação do regime de trabalho sob a ótica disciplinar.

Seção VI
Das Acumulações

Art. 19. A disposição constitucional do inciso XVI, do art. 37 limita no que concerne às acumulações previstas para o professor, um máximo de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho, sejam elas de 02 (dois) cargos de magistério ou de 01 (um) técnico e outro docente, observadas, para ambas as situações, a compatibilidade de horários.

CAPÍTULO III
DA REPOSIÇÃO DE AULAS

Art. 20. A reposição de aulas obedecerá aos critérios da Direção de Ensino, explicitados a seguir:

I - a reposição é imperativa quando a substituição imediata não cumprir o conteúdo programático da aula;

II - a responsabilidade da reposição compete ao professor que tem a regência de classe pertinente;

III - se a ausência do titular, por qualquer motivo, for continuada ou representar prejuízos à aprendizagem e à avaliação, indica-se um substituto;

IV - o critério de preferência à reposição, pelo professor responsável pela aula não ministrada, significa transferência de data para cumprir atribuição funcional própria, qual seja, carga didática planejada; e

V - a falta não justificada à aula, inicial ou de reposição, gera, para um mesmo professor, apenas 1 (um) ônus financeiro, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 21. Falta Justificada - A justificativa legal de falta à aula significa dispensa de cumprir a carga didática naquela data ou período, e não, o direito de descumpri-la em outro tempo designado pela Direção de Ensino. Neste caso, observado o art. 19 destas IR, se descumprida a reposição pelo professor faltoso, haverá ônus financeiro, sem prejuízo dos demais procedimentos legais concernentes.

Art. 22. Falta Injustificada - Se o docente inicialmente faltoso à aula, na forma do art. 19 destas IR, cumprir a reposição, não sofrerá ônus financeiro, cabendo, contudo, os demais procedimentos legais. Caso este mesmo docente, escalado para a reposição, não a cumpra, estará sujeito a ambas as sanções.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 23. A avaliação individual do professor para fins de progressão funcional realiza-se por intermédio da Ficha de Avaliação do Desempenho de Docente (FADD), (Anexo A), conforme disposições do inciso VI do art.18, e dos art. 38 a 42, todos das EB10-IG-01.019.

§ 1º A avaliação de desempenho ocorrerá ao final de cada ano letivo.

§ 2º O Diretor de Ensino designará em Boletim Interno a Comissão Avaliadora de Desempenho, que poderá ser indicada pela COPEMA.

§ 3º O prazo de conclusão do preenchimento da FADD, para fins da progressão funcional, encerra-se no Estb Ens até 30 NOV de cada ano.

Art. 24. A qualquer época permite-se a aplicação da FADD, inclusive aos docentes sem condições de progressão funcional, em eventuais situações de nova quantificação de mérito e de regressão "*ex officio*" do regime de trabalho.

CAPÍTULO V
DO APOIO À DOCÊNCIA

Art. 25. Os Estb Ens poderão estabelecer programas de treinamento, para atendimento individual, aos professores que, no desempenho didático-pedagógico, apresentem frequente dificuldade de relacionamento com o alunado ou no processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO VI
DA FALTA ÀS ATIVIDADES DA CARGA PEDAGÓGICA

Art. 26. A falta às atividades da carga pedagógica - programadas ou eventuais, estas avisadas com antecedência - sem a devida justificativa, acarreta ônus financeiro ao docente, sem prejuízo dos demais procedimentos cabíveis.

CAPÍTULO VII
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 27. Na aplicação do disposto no inciso II, do art. 57 das EB10-IG-01.019, quanto às funções de confiança, observar-se-á o seguinte:

I - os atuais ocupantes das funções, na data de publicação desta IR, que já as exerçam no regime de 40 h semanais, continuarão a ocupá-las, desde que atendam integralmente a todas as imposições do seu exercício, no limite de seu regime de trabalho; e

II - a substituição destes ocupantes, quando oportuna, recairá sobre docentes em regime de 40 h semanais com dedicação exclusiva.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 28. O docente empossado em cargo efetivo, em razão de habilitação em concurso público, cumprirá estágio probatório a contar da entrada no exercício do cargo.

§ 1º A avaliação do estágio probatório regula-se por legislação específica, a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

§ 2º A observância à avaliação referente ao estágio probatório, não dispensa as avaliações previstas nesta portaria.

CAPÍTULO IX
PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 29. As concessões, suprimentos e reconhecimentos, no âmbito do Exército Brasileiro, de diplomas, certificados e equivalências de títulos, graus e estudos realizados, aplicam-se no caso de provimento em cargo ou emprego de magistério no Plano, objeto das EB10-IG-01.019.

Art. 30. A qualquer época, o Estb Ens poderá solicitar ao docente em regime de 40 horas semanais com Dedicação Exclusiva (DE) declaração de que atende ao parágrafo único do art. 3º destas IR e ao docente em regime de 40 horas semanais sem Dedicação Exclusiva (DE) e 20 horas semanais, declaração de compatibilidade horária para cumprir as atribuições listadas no art. 15 das EB10-IG-01.019, nos turnos escolares que lhes foram pertinentes, tudo sujeito a verificação eventual e aleatória.

Art. 31. O notório saber e o maior interesse do ensino, no caso de precedência docente, são considerados para cada situação particular, tendo em vista o desempenho de uma atividade específica.

Art. 32. O docente obriga-se a conhecer, com oportunidade e diariamente, a programação do Estb Ens, tendo em vista verificar sua participação nas atividades pertinentes.

Art. 33. Fica delegada aos Diretores e ao Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército a competência para homologação das Comissões Permanentes do Magistério (COPEMA) propostas pelos Comandantes dos Estb Ens diretamente subordinados, conforme previsto no art. 63 das IG-01.019.

ANEXO A

FICHA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DE DOCENTE - FADD

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE DOCENTE

Nome do Docente: _____ **Período de Avaliação**

Carreira: _____ **De** _____/_____/____

Matrícula SIAPE: **CP:** **A** _____/_____/____

OM:

1. FATOR DE PRODUÇÃO

- Desenvolvimento satisfatório de suas atividades docentes.
- Publicação de artigos em revistas especializadas, relatório de congressos e participação regular nessas atividades.
- Orientação de teses, dissertações, monografias e projetos de fim de curso.
- Orientação à iniciação científica, tecnológica, cultural, artística e atlética.
- Elaboração de relatórios técnicos e participação da revisão curricular e na elaboração de projetos.

6 Pontos	8 Pontos	10 Pontos	12 Pontos	14 Pontos	16 Pontos	18 Pontos	20 Pontos

2. FATOR DE APERFEIÇOAMENTO

- Participação em grupos de pesquisa em sua área de atuação.
- Participação regular em debates sobre assuntos relacionados à sua área de pesquisa.
- Participação em bancas de exame de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.
- Participação em corpo editorial, comissões científicas e/ou da organização de eventos científicos.
- Atualização e integração de conhecimentos em sua área de concentração de estudos.

6 Pontos	8 Pontos	10 Pontos	12 Pontos	14 Pontos	16 Pontos	18 Pontos	20 Pontos

3. FATOR FUNCIONAL

- Assiduidade e pontualidade aos atos de serviço, comemorativos e compromissados.
- Disciplina intelectual nos trabalhos em grupo e na exposição e defesa de idéias e direitos.
- Melhoria continuada no cumprimento de suas atribuições.
- Lealdade à instituição e nas relações de trabalho.

6 Pontos	8 Pontos	10 Pontos	12 Pontos	14 Pontos	16 Pontos	18 Pontos	20 Pontos

4. FATOR DE DESENVOLVIMENTO

- Iniciativa para agir em benefício do serviço.
- Cooperação e participação espontâneas nos eventos de serviço.
- Capacidade de assumir compromissos.
- Motivação para os atos de rotina e aceitação do inédito.
- Participação das atividades de extensão e serviços comunitários.

6 Pontos	8 Pontos	10 Pontos	12 Pontos	14 Pontos	16 Pontos	18 Pontos	20 Pontos

5. FATOR SOCIAL

- Facilidade de comunicação com pessoas e grupos sociais.
- Manutenção do equilíbrio emocional, mesmo na adversidade.

- Polidez no trato social e funcional.
- Moralidade e ética nas ações e relacionamentos.
- Capacidade de aglutinar discentes e docentes.

6 Pontos	8 Pontos	10 Pontos	12 Pontos	14 Pontos	16 Pontos	18 Pontos	20 Pontos

6.Somatório dos pontos atribuídos ao docente (numeral e por extenso)		

Em _____/_____/_____ _____ Diretor de Ensino	Em _____/_____/_____ _____ Docente

OBS:

1) Para cada Fator:
   - atribuir pontos pelo conjunto de itens listados e que sejam pertinentes à carreira;
   - grafar os pontos atribuídos em numeral e por extenso na janela pertinente; e
   - anular as janelas dos demais pontos.
2) O somatório será grafado em numeral e por extenso.
3) Mínimo de 60 pontos para aprovação para obtenção da progressão funcional ou promoção.

ANEXO B

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA PROVIMENTO INICIAL

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEX - (SIGLA DA DIRETORIA)

_____

DECLARAÇÃO

1. DECLARO para fins de adoção do regime de **40 horas semanais com dedicação exclusiva**, que consoante com o § 1º do art. 47, das EB10-IG-01-019 (Port Nr 1.114-Cmt Ex, de 31 AGO 16) que não exerço qualquer outro cargo ou emprego remunerado, público ou privado, que possa obstar a minha pretensão, podendo o (*nome do estabelecimento de ensino*), em qualquer tempo exigir comprovação documental, e que me sujeito a cumprir integralmente as atividades a mim atribuídas, de acordo com as condições consignadas no Termo de Opção.

2. DECLARO, ainda, sob as penas da lei, que assumo total responsabilidade pela manutenção das condições exigidas para adoção do regime de 40 horas semanais com Dedicação Exclusiva, eximindo de culpa qualquer pessoa que venha a ter participação no processo de concessão, caso se verifique futuramente algum impedimento ou infringência às condições impostas pelas EB10-IG -01.019.

Local, ___ de _____ de 20__

_____
Nome completo do docente

ANEXO C

MODELO DE REQUERIMENTO PARA ADOÇÃO DO REGIME DE 40 HORAS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEX - (SIGLA DA DIRETORIA)
_____

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__

Requerimento

Do(a)

Ao Sr Comandante _____

Objeto: transformação de regime de trabalho

1. _____, matrícula SIAPE _____, CP _____, Professor(a) de Ensino _____, lotado(a) no(a) _____, requer a V Sa a transformação do regime de trabalho de _____ horas para 40 h com Dedicação Exclusiva (DE).

2. Tal solicitação encontra amparo no art. 52 da Port Nº 1.114-Cmt Ex, de 31 AGO 16 (EB10-IG-01-019) e _____ Port Nº ____-DECEx, de _____ (EB60-IR-05-004).

3. É a primeira vez que requer.

_____
nome do docente

ANEXO D

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ADOÇÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEX - (SIGLA DA DIRETORIA)

DECLARAÇÃO

1. DECLARO para fins de deferimento do meu pedido de transformação de regime de trabalho de (*20 - vinte ou 40 - quarenta*) horas semanais para adoção do regime de **40 h com Dedicação Exclusiva**, consoante com § 1º do art. 47, das EB10-IG-01.019 (Port Nr 1.114-Cmt Ex, de 31 AGO 16) que não exerço qualquer outro cargo ou emprego remunerado, público ou privado, que possa obstar a minha pretensão, podendo o (*estabelecimento de ensino*), em qualquer tempo, disso exigir comprovação documental, e que me sujeito a cumprir integralmente as atividades a mim atribuídas, de acordo com as condições consignadas no Termo de Opção.

2. DECLARO, ainda, sob as penas da lei, que assumo total responsabilidade pela manutenção das condições exigidas para adoção do regime de 40 h com Dedicação Exclusiva, eximindo de culpa qualquer pessoa que venha a ter participação no processo de concessão, caso se verifique futuramente algum impedimento ou infringência às condições impostas pelas EB10-IG -01.019.

Local, ___ de _____ de 201__

_____
Nome completo do docente

ANEXO E

MODELO DO TERMO DE OPÇÃO PARA ADOÇÃO DO REGIME DE 40 HORAS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEX - (SIGLA DA DIRETORIA)

_____

TERMO DE OPÇÃO

TRANSFORMAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO

_____, Professor(a) de EBTT, Matrícula SIAPE _____, CP Nr _____, lotado(a) e em exercício no(a) _____ vem, consoante permissividade da Lei e de acordo com o art. 46 e do Capítulo XI das EB10-IG-01.019, aprovadas pela Port Nº 1.114-Cmt Ex, de 31 AGO 16, dizer que:

1. Opta pela transformação do regime de trabalho de (20 - vinte ou 40 - quarenta) horas semanais para 40 horas semanais com Dedicação Exclusiva;

2. Não exerce qualquer outro cargo ou emprego remunerado, público ou privado, nem desenvolve atividade que possa obstar a sua pretensão;

3. A critério do chefe imediato substituirá professores faltosos, dentro dos dois turnos de aula;

4. Obriga-se a cumprir as atribuições relacionadas no art. 15 das EB10-IG-01.019, bem como a carga didática semanal média entre 18 e 21 horas semanais, pertinente ao regime de DE; e

5. Não se opõe à participação em atividades extraclasses, ainda que fora do turno e/ou contraturno e do Estb Ens de sua lotação. Estas atividades serão compensadas por meio da carga pedagógica, conforme art. 9º destas IR.

Local, ___ de _____ de 201__

_____
Nome completo do docente

ANEXO F

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ADOÇÃO DO REGIME DE 40 HORAS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEX - (SIGLA DA DIRETORIA)

_____

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de deferimento do meu pedido de transformação de regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas sem Dedicação Exclusiva, consoante com o § 1º do art. 47, das EB10-IG-01.019, que não exerço outro cargo ou emprego, público ou privado, que coincida com os turnos escolares deste Estb Ens, cabendo-lhe em qualquer tempo exigir comprovação documental.

Local, ___ de _____ de 201__

_____
Nome completo do docente

ANEXO G

MODELO DE DESPACHO E ATA DA COPEMA

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEX - (SIGLA DA DIRETORIA)
_____

DESPACHO

1. **DEFERIDO:** Concedo a transformação do regime de trabalho de _____ para _____, a contar de ___ / ___ / ___, de acordo com o art.52, das EB10-IG-01.019.
2. Publique-se e encaminhe-se ao DECEx, via _____, para fins de homologação.

_____
Comandante .....

Comissão de Planejamento do Magistério do _____(COPEMA / __ **)**
ASSUNTO: Transformação de Regime de Trabalho, de (20 ou 40 horas semanais) para 40 horas semanais com Dedicação Exclusiva (DE).
DOCENTE: Prof CP Nr Matrícula SIAPE Nr
AMPARO: Port Nr 1.114-Cmt Ex, de 31 ago 16 (EB10-IG-01.019)

PARECER

A COPEMA/___, reunida nesta data para tratar da transformação de Regime de Trabalho, de ..... (.....) horas semanais para _____, solicitada pelo(a) docente acima nominado(a), dá seu **Parecer (*favorável ou desfavorável*)**, levando em consideração a conclusão da Sindicância efetuada para analisar a viabilidade da solicitação, que concluiu pela (*inexistência ou existência*) de indícios de anormalidade nesta transformação (BI/CM___ nº ....., de .... / ..... / .....).

Assinam o presente PARECER todos os membros da COPEMA/_____.

Local, ... de ..... de 201__.

_____
Presidente - Subdiretor de Ensino

(continuação do modelo de despacho e ata da COPEMA)

COPEMA / ___ - Transformação de Regime de Trabalho, de _____ para _____.

DOCENTE: .....

Assinatura dos demais membros da COPEMA/___:

_____ Chefe da Divisão de Ensino	_____ Docente Decano
_____ Chefe da Seção Técnica de Ensino	_____ Docente da Seção de Ensino A
_____ Chefe da Seção de Ensino A	_____ Docente da Seção de Ensino B
_____ Chefe da Seção de Ensino B	_____ Docente da Seção de Ensino C
_____ Chefe da Seção de Ensino C	_____ Docente da Seção de Ensino D
_____ Chefe da Seção de Ensino D	_____ Docente da Seção de Ensino E
_____ Chefe da Seção de Ensino E	_____ Docente da Seção de Ensino F
_____ Chefe da Seção de Ensino F	_____ Docente da Seção _____
_____ Chefe do Setor de Pessoal Civil	_____ Ajudante Geral - Relator

Ciente do(a) docente, que deverá assinar documentos relativos no SPC/___. Em ____/____/ 201__.

Ass: _____

ANEXO H

MODELO DE CAPA DE PROCESSO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
DIRETORIA ou CENTRO_____

_____(*Estb Ens*)_____

PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DE _____ HORAS SEMANAIS PARA _____

NOME DO PROFESSOR(A): _____

CP Nr _____ **Mtcl SIAPE Nr _____**

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, nº 191-A. Brasília, 1988.

_____. Presidência da República. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Regime Jurídico Único. Diário Oficial da União, de 11 DEZ 90. Brasília, 1990.

_____. Presidência da República. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre o Ensino no Exército. Diário Oficial da União, nº 27-E. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999. Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. Diário Oficial da União nº 184. Brasília, 1999.

_____. Comandante do Exército. Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. Separata do Boletim do Exército nº 50. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. Separata do Boletim do Exército nº 50. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017. Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. Boletim do Exército nº 50. Brasília, 2017.

_____. Comandante do Exército. Portaria nº 1.114, de 31 de agosto de 2016. Aprova as Instruções Gerais para o ingresso e a carreira dos docentes civis integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (EB10-IG-01.019). Separata do Boletim do Exército nº 35. Brasília, 2016.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. Portaria nº 006, de 7 de fevereiro de 2006. Aprova as Instruções Reguladoras para o ingresso e a carreira do pessoal docente civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (IG-60-01) no âmbito do DEP (IR60-32). Boletim do Exército nº 09. Brasília, 2006